



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO N.º 509/2006, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.006.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DE DESPESAS EFETUADAS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 14/97, de 03 de Março de 1997, através da qual instituiu o Regime de Adiantamento para cobertura de despesas que não subordinem-se ao processo normal de aplicação, conforme disposto no artigo 68, da Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de Março de 1964, e de suas posteriores alterações, consideradas para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes, compreendendo ao limite de dispensa de licitação; as efetuadas fora da sede do Município, até o limite de dispensa de licitação; as que custeiem viagens de servidores, Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e eventuais agentes políticos a serviço do Município; as miúdas de pronto pagamento, e, finalmente quando tratar de viagem em que for necessário o deslocamento de mais de um colaborador municipal;

CONSIDERANDO que para atendimento do preceituado na Lei supra citada, o Município tem procedido à feitura de adiantamentos diários, visando à execução dos serviços, bem, como ainda proporcionando aos usuários um serviço de qualidade, diante das reivindicações necessárias;

CONSIDERANDO que desde o início da atual gestão tem sido priorizado o transporte através das redes de educação, saúde, esporte e ação social, visando, sobretudo, minimizar a demanda das solicitações feitas pelos munícipes;

CONSIDERANDO finalmente que tem se registrado um número acentuado de adiantamento para viagens, e que em razão da tabela existente o volume de numerários deixados à disposição dos interessados, em muitas das vezes tem ocorrido excesso de gastos, com despesas de alimentação e outras de pequena monta.

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal n. 14/97, de 03 de Março de 1997, através da qual instituiu o Regime de Adiantamento para cobertura de despesas que não se subordine ao processo normal de aplicação, conforme o disposto no artigo 68 da Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de Março de 1964, e de suas posteriores alterações, fica alterada a Tabela de Percurso de Ida e Volta, constante do inciso III, do artigo 2º, da lei supra citada, a qual doravante vigorará com os seguintes valores:

KM.	VIAGENS S/PERNOITES	VIAGENS C/ PERNOITES
Até 150 kms.	30,00	70,00
De 151 a 400 kms.	50,00	100,00
De 400 a 600 kms.	150,00	300,00
Acima de 600 kms	300,00	400,00

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 2º - As despesas elencadas no artigo 2º, e seus respectivos incisos da Lei n. 14/97, de 03 de Março de 1997, e de suas posteriores alterações, devem obedecer a Tabela fixada no artigo 1º, deste Decreto, para os efeitos de atendimento dos percursos de ida e volta.

Art. 3º - Para efeitos de entrega de numerários em regime de adiantamento somente deverá ocorrer aos agentes enumerados no inciso III, do artigo 1º, da Lei n. 14/97, de 03 de Março de 1997, e de suas posteriores alterações.

Art. 4º - As despesas com comprovante de alimentação para os servidores públicos municipais, somente serão aceitas através de documentos fiscais hábeis (notas fiscais ou semelhantes), onde esteja discriminadas as despesas, até o 3º dia útil posterior à sua realização, na forma definida no artigo 6º, da lei supra citada.

Art. 5º - Somente serão aceitos os comprovantes de despesas com alimentação, cujos valores não excederem, individualmente, ao limite de R\$10,00 (dez reais) para refeição – almoço e jantar – e R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para café e lanche, totalizando o montante de R\$14,50 (catorze reais e cinquenta centavos), sendo que em caso de ocorrência de diária que integre café matinal, almoço, jantar e lanche no período noturno, os valores dos mesmos não poderão ser superiores ao limite estabelecido.

Parágrafo Único – As despesas feitas por funcionários acima dos limites previstos no “caput” do artigo 5º, deste Decreto, serão devidamente glosadas pelo tomador das despesas, ficando desde logo o executor responsável pelo ressarcimento da diferença apurada, cujo lançamento se fará diretamente em desconto de folha de pagamento.

Art. 6º - Não se admitirá nenhuma despesa acima dos limites fixados no artigo 5º, “caput”, deste Decreto, arcando o responsável com os ônus de ressarcimento dos valores dos numerários ao erário público, na forma da prestação de contas fixadas no parágrafo único, do artigo 5º, e pela Lei Municipal n. 14/97, de 03 de Março de 1997.

Art. 7º - Em caso de registros sucessivos, por parte do funcionário responsável pelos adiantamentos de feitura de despesas acima do limite estipulado neste Decreto, o mesmo incorrerá nas penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Fernão, responsabilizando-se pela infração cometida.

Art. 8º - As notas fiscais comprovadoras das despesas realizadas pelos funcionários responsáveis pelos adiantamentos, deverão obrigatoriamente, estarem dentro de um raio de no mínimo 30 (trinta) quilômetros de distância, sendo que, não será permitida e aceita as que estiverem em desconformidade, sob pena de glosa das despesas realizadas.

Art. 9º - As despesas com refeições efetuadas fora do horário normal, serão devidamente analisadas pelo tomador das contas, sob pena de glosa em caso de haver constatação do fato, em flagrante desrespeito as normas estatuídas na legislação aplicável.

Art. 10 – As despesas a que se refere os artigos 4º e 5º deste Decreto, serão provenientes da execução para transporte de pacientes, estudantes, assistenciais, desportistas e outras que se subordinem as diversas tarefas das respectivas unidades administrativas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

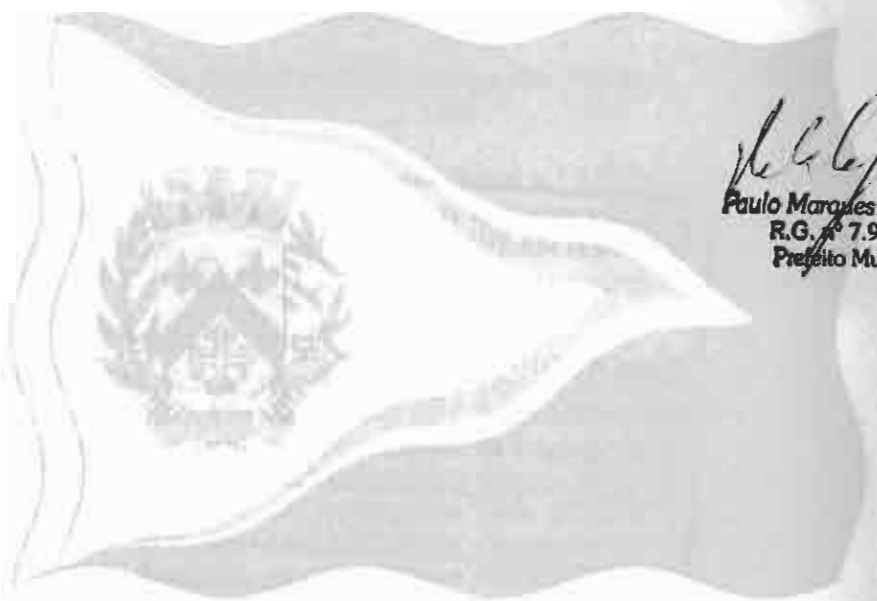
excetuadas, sempre aquelas executadas pelo Gabinete do Sr. Prefeito Municipal e/ou de representação.

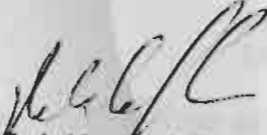
Art. 11 – As despesas miúdas e de pronto pagamento fixadas no artigo 2º, inciso IV, da Lei Municipal n. 14/97, de 03 de Março de 1997, ficam fixadas no limite máximo de R\$30,00 (trinta reais).

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, vigendo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2006.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 13 de novembro de 2006.




Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal


Registrado e publicado por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra